



PARECER DO CONTROLE INTERNO REFERENTE

Ao Processo de Inexigibilidade Nº 6 /2016-0001

O Processo em análise por esse controle é referente ao procedimento licitatório realizado na modalidade Inexigibilidade nº 6/2016-0001, objetivando a contratação de Serviços Técnicos Profissionais Escritório de Advocacia para Serviços Jurídicos, para atender a demanda do Município de Placas no ano de 2015.

O Administrador pode fazer a Contratação Direta, desde que movido pelo interesse público, fazer uso da discricionariedade que lhe foi conferida pela lei 8.666/93, para escolher o melhor profissional.

É o relatório.

DO CONTROLE INTERNO

Os Artigos 31, 70 e 74 da CF/88, determinam as competências do controle interno na administração pública municipal, surgiu da necessidade de assegurar aos gestores o cumprimento das leis, normas e políticas vigentes, através do estabelecimento de mecanismos de controle que possibilitem informações à sociedade, impedindo a ocorrência de fraudes e desperdícios, servindo de instrumento que visa garantir a efetividade, a produtividade, a economicidade e a rapidez na prestação do serviço público.

O controle interno é fundamental para se atingir resultados favoráveis em qualquer organização. Na gestão pública os mecanismos de controle existentes previnem o erro, a fraude e o desperdício, trazendo benefícios à população.

DA ANÁLISE DO PROCESSO



O procedimento administrativo instalado para realização da Licitação na modalidade Dispensa de Licitação por Inexigibilidade, cuja regulamentação consta da Lei nº 8.666/93 Artigo 25, Inciso II, cuja aplicação é subsidiária nessa modalidade de licitação.

Verificamos que o procedimento obedeceu aos Princípios Administrativos, estando subordinada a Lei de Licitação nº 8.666/93, tendo como fase inicial, interna, definida como preparatória da Licitação, a mesma disciplina legal das modalidades licitatórias dispostas na referida Lei. Conclui-se então que a referida modalidade licitatória Dispensa por Inexigibilidade, objetiva a contratação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria jurídica. A singularidade dessa prestação de serviços está fincada nos conhecimentos individuais de cada profissional da advocacia, impedindo, portanto, que a aferição da competição seja plena, pois não se licitam coisas desiguais, só se licitam coisas homogêneas e a capacidade do advogado não poderá ser avaliada no processo licitatório.

CONCLUSÃO:

Após o exame dos itens que compõem a análise do procedimento licitatório, assim como, atendidas às condições habilitarias do procedimento na modalidade de Dispensa por Inexigibilidade, por ser um serviço singular comprovando a notória especialização com os Certificados de Pós Graduações na área Administrativa e Trabalhista, existe previsão orçamentaria para realização da despesa prevista.

Assim, após o exame do processo, entendemos que o mesmo está de acordo com a legislação vigente e apto para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes.

É o parecer.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
PALACIO OTAVIANO FERREIRA DE MACEDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTROLADORIA INTERNA



Encaminhem-se os autos ao Pregoeira.

Placas/Pa, 04 de Janeiro de 2016

Gilberto Bianor dos Santos Paiva
Controlador Interno - PMP
Decreto 004/2015 GAB/PREF